



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.559/2020**

**SÚMULA:** “ALTERA O *CAPUT* E ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.231/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Altera o *caput* e altera e acrescenta parágrafos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.231/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“.....

**Art. 8º -** Fica instituída a Verba de “Plantão”, de caráter indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor público para quaisquer efeitos, por dia de plantão efetivamente cumprido.

**§ 1º -** A verba descrita no *caput* do presente artigo, a ser deferida aos profissionais do quadro geral e/ou empregos públicos do Município, em efetivo exercício nas UPA's – Unidades de Pronto Atendimento do Município de Alta Floresta – MT e UBS – Unidade Básica de Saúde ou outro local da saúde determinados pelo Secretário de Saúde, nos casos de atendimentos devido à pandemia COVID-19.

**§ 2º -** Aos profissionais que exercerem a função de médicos serão pagos o valor de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;

**§ 3º -** Aos profissionais que exercerem a função de enfermeiros serão pagos um valor de:

- I - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;
- II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**§ 4º** - Aos profissionais que exercerem a função de técnicos de enfermagem serão pagos um valor de:

**I** - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), brutos por plantão de 06 (seis) horas;  
**II** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), brutos por plantão de 12 (doze) horas;

.....”

**Art. 2.º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº 2.231/2014, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 25 de Março de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal